



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

PROJETO BÁSICO Nº 10244577 / 2022 - EJEF/DIRDEP/GEFOR/COFIP

1. OBJETO

1.1. Resumo:

Contratação de pessoa física para prestação de serviços de docência em ação educacional promovida pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

1.2. Atuação em docência:

1.2.1. O docente contratado deverá atuar como Formador de Cursos Presenciais, nos termos do art. 2º, II, da Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019.

1.2.2. O docente contratado deverá observar os deveres e atribuições gerais, definidos no art. 5º, e específicos, definidos no art. 7º, ambos da Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019.

1.3. Ação educacional:

O serviço de docência a ser contratado refere-se à disciplina "**Recuperação de Empresas: legitimação, postulação e sujeição à recuperação judicial**", correspondente ao nono módulo do curso de **Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas**, modalidade presencial, cuja oferta foi autorizada pela Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, por meio da Resolução SEE nº 4.690, de 23 de dezembro de 2021. O curso é a primeira pós-graduação realizada pela EJEF na qualidade de credenciada como Escola de Governo.

1.4. Docente indicado:

Alexandre Correa Nasser de Melo, CPF 037.651.739-59, RG 63312428 - SSP/PR, residente na Rua Brigadeiro Franco, nº 2463, apartamento 71 e 72 Bairro Rebouças, Curitiba /PR - CEP 80.250-030, para execução nos termos da Proposta nº 10244546/2022.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação:

2.1.1. Das alterações legislativas recentes:

A atividade empresarial no Brasil tem sido objeto de constantes alterações em sua regulação normativa, observadas desde a edição da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976, que significou extraordinário avanço no campo do chamado direito societário, particularmente no tocante às sociedades por ações.

De lá para cá, houve intensa produção legiferante no país, tendo como ponto culminante a promulgação do Código Civil de 2002, cujo Livro II da Parte Especial é dedicado ao Direito de Empresa.

Foi entretanto na seara do direito concursal que se implementaram as maiores e mais profundas reformas, fruto da imperiosa necessidade de abandonar o velho e obsoleto Decreto-Lei nº 7.661, de 1945 que fez nascer a Lei nº 11.101/2005. A nova norma preservou o instituto da falência e extinguiu a concordata, ao mesmo tempo em que implantou a recuperação, admitida tanto na modalidade judicial quanto na extrajudicial, significando formidável avanço no campo do direito concursal.

Após 15 anos de vigência, a norma em questão foi objeto de alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020 que, atendendo aos reclamos da doutrina, da jurisprudência e do mercado, dotou o sistema legal da insolvência de mecanismos modernos e necessários a seu contínuo aperfeiçoamento.

Antes, ainda no âmbito da legislação ordinária, a edição da Lei nº 13.105/2015, Código de Processo Civil, trouxe destacada contribuição ao direito concursal empresarial, com previsão expressa da adoção de mecanismos de autocomposição de interesses contrapostos, por meio da conciliação e da mediação.

Nessa perspectiva, diante de tantas e constantes mudanças, tornou-se indispensável o contínuo aprimoramento na formação profissional de magistrados e servidores do Poder Judiciário atuante na seara do Direito Empresarial, o que justifica o desenvolvimento de curso formativo, em nível de pós-graduação, que faça uma abordagem técnica de temas afetos ao moderno direito dos negócios e das empresas, sob a perspectiva doutrinária, nacional e estrangeira, da legislação do Brasil e dos países que inspiraram e influenciaram o acervo normativo de regência sobre o tema, sem prejuízo da análise, profunda e sistematizada, do conjunto das decisões judiciais proferidas a partir da jurisprudência produzida pelo Superior Tribunal de Justiça.

2.1.2. Da especialização de câmaras cíveis em matéria de Direito Empresarial:

Por força da [Resolução nº 977, de 16 de novembro de 2021](#), a 16ª Câmara Cível e a 21ª Câmara Cível, criada essa última também no bojo do referido normativo, especializaram-se em processar e julgar, de forma exclusiva, as causas, recursos e incidentes relativos a determinadas temáticas, entre elas as de Direito Empresarial.

Nesse sentido, o tema foi incorporado ao planejamento da EJEJF, considerando-se a necessidade mais premente de aperfeiçoamento específico de magistrados e servidores para atuação nas recém especializadas câmaras, bem como nas inúmeras varas especializadas já existentes na Capital e em Comarcas do interior do Estado.

2.2. Conexão com o planejamento estratégico:

A ação educacional guarda relação com o Plano de Desenvolvimento Institucional da EJEJF – PDI 2021-2026, notadamente com o Objetivo Estratégico nº 8 contido no documento – *“Ministrar o ensino superior, promovendo pós-graduações profissionais aos magistrados e servidores, visando à sua qualificação para o exercício de suas funções”*.

Alinha-se ainda com a [Resolução TJMG nº 952/2020](#), que dispõe sobre o ciclo de Planejamento Estratégico 2021-2026, em seu Macrodesafio X - Otimização da Gestão de Pessoas, traduzido como um conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do Tribunal, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição.

2.3 Benefícios pretendidos:

Ao final do curso, espera-se que as participantes e os participantes sejam capazes de analisar e

aplicar o Direito Empresarial, com ênfase em falência e recuperação de empresas, articulando-o aos aspectos econômicos e sociais nas relações das sociedades empresárias, nas relações dos sócios e nas relações com terceiros, nos impactos tecnológicos e negociais.

3. DETALHAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Detalhamento - Disciplina " Recuperação de Empresas: legitimação, postulação e sujeição à recuperação judicial".

3.1.1 Modalidade:

3.1.1.1. A modalidade da prestação dos serviços de docência será a presencial.

3.1.1.2. Conforme planejamento pedagógico do curso, faculta-se ao docente contratado a prestação dos serviços de forma remota, mediada por tecnologia, ou seja, aulas síncronas, através da Plataforma CiscoWebex ou outra equivalente.

3.1.2. Carga-horária:

3.1.2.1. 12 horas, equivalentes a 14,4 horas-aula, nos termos do artigo 17 da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#).

3.1.2.2. Para o melhor alcance dos objetivos pedagógicos do curso, a EJEJF poderá decidir pela alteração da carga horária da disciplina, com o proporcional impacto no valor final para pagamento dos serviços, desde que respeitado o limite máximo de pagamento definido no art. 18, I, da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#).

3.1.2.3. A carga horária inclui, além de aulas expositivas, o desenvolvimento de atividades avaliativas junto aos alunos.

3.1.3. Datas de realização:

23, 30 e 31 de agosto de 2022 e 6 de setembro de 2022.

3.1.4. Conteúdo programático:

Instituto da recuperação de empresas e suas características. Arco de sujeição à legislação de regência.

3.1.5. Objetivos específicos:

Ao final das aulas, o(a) participante deverá ser capaz de investigar os institutos típicos do direito da Insolvência, suas particularidades e com escopo na governança das empresas.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Resumo

Contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de natureza singular, prestado por docente externo de notória especialização.

4.2. Fundamentação legal

[Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993;](#)

[Orientação Administrativa TJMG nº 11/2018;](#)

[Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019.](#)

4.3. Singularidade dos serviços

Conforme lição do Professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves,

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores. (...)

A singularidade é o elemento que torna o serviço peculiar, especial. Não será suficiente que o serviço esteja descrito no art. 13, pois, de per si, não o faz especial (singular). Deve haver, na execução ou em suas características intrínsecas, algo que o torne inusitado. Não se pode confundir singularidade com exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por ausência de contendores, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto ser prestado por poucos profissionais ou empresas não impede que estes disputem o objeto. Logo, o fato de haver muitos ou poucos profissionais aptos a executarem o serviço é indiferente para a configuração da singularidade. A inviabilidade de competição decorre, invariavelmente, do objeto. (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?. IDEMP - Instituto de Desenvolvimento Empresarial, Rio de Janeiro, pp. 3-4. Disponível em: <http://idemp-edu.com.br/uploads/artigos/contratacaoservicostreinamento.pdf>)

Os serviços de docência para os fins das ações educacionais promovidas pela EJEJF, nos termos da Portaria Conjunta nº 879/2019 e tal como o objeto definido na contratação em comento, devem ser caracterizados, via de regra, como singulares, uma vez que não se tratam de atuações padronizadas e, com isso, comparáveis entre si. Pelo contrário, ministrar uma aula ou elaborar um conteúdo educacional é algo peculiar, que resulta da aplicação da formação, da experiência profissional e docente e de metodologias próprias do docente definido, as quais, a princípio, não poderiam ser simplesmente replicadas por qualquer outra pessoa. Com efeito, segue o doutrinador:

O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si.

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si.(...) Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado,

peculiar. (Ibid., p.5)

Verifica-se, portanto, que os serviços objeto do presente contrato são singulares, sendo, por isso, impossível de se estabelecer, a priori, critérios objetivos de comparação com outros serviços de treinamento oferecidos no mercado, o que, por sua vez, afasta a regra da licitação.

4.4. Escolha do notório especialista

Diante da singularidade dos serviços prestados, a escolha do docente de notória especialização se dá de acordo com sua formação, experiências, publicações, metodologias aplicadas, capacidade de docência e atuações anteriores, e de como tais características pessoais se compatibilizam com o tema e os objetivos da capacitação contratada. Como não se trata de fornecedor único no mercado - o que tipificaria a contratação no *caput*, e não no inciso II, do art. 25 da referida lei - tal escolha se reveste de discricionariedade administrativa, dentro dos princípios que regem a Administração Pública, consubstanciada na indicação definida no plano e/ou projeto de ação educacional.

Para a disciplina objeto da contratação ora em comento, foi indicada, após criteriosa avaliação da coordenação pedagógica do curso, conforme a matriz de curso elaborada (evento 10244812, constante no processo SEI 0212156-33.2022.8.13.0000) o docente **Alexandre Correa Nasser de Melo**, haja vista a sua experiência acadêmica e profissional com relação aos temas que serão ministrados, conforme se verifica em informações pessoais constantes do currículo lattes juntado ao presente processo (evento 9488921).

5. CONTRATO

5.1. Necessidade de termo contratual

Em razão de previsão de obrigação futura, posterior à realização das aulas presenciais, qual seja, a entrega à COFIP, pelo docente, das notas alcançadas pelos alunos nas atividades avaliativas previstas no subitem 3.1.2.3. deste projeto básico, entendemos, salvo melhor juízo, ser necessária a elaboração de termo contratual.

5.2. Obrigações das partes

5.2.1. Para a EJEF / TJMG:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços, após o devido recebimento dos mesmos, conforme os normativos aplicáveis e nas condições definidas no presente Projeto Básico;
- b) Comunicar ao contratado, com antecedência, sobre qualquer alteração ou ocorrência que interfira na realização dos serviços, conforme definido no presente Projeto Básico;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, caso sejam solicitados pelo contratado;
- d) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo, para a correção de defeitos ou irregularidades eventualmente verificadas na execução dos serviços;
- e) Abster-se de utilizar material autoral, imagem e voz cedidos/autorizados pelo contratado de forma diversa da definida nos

termos de cessão/autorização.

5.2.2. Para o(a) profissional a ser contratado(a):

- a) Submeter-se à regulamentação da EJEF/TJMG sobre a atuação e retribuição de docentes, disposta na [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#), em especial aos deveres e às atribuições definidas no Capítulo II da norma;
- b) Regularizar e entregar a documentação necessária à contratação, conforme orientações da EJEF/TJMG;
- c) Ceder os direitos patrimoniais necessários à utilização de eventuais materiais produzidos, nos termos da [Portaria Conjunta TJMG nº 879/PR/2019](#);
- d) Prestar os serviços contratados nos termos definidos no presente instrumento e de acordo com as orientações da EJEF / TJMG;
- e) Informar a EJEF/TJMG, tempestivamente, sobre qualquer eventual imprevisto ou irregularidade que possa prejudicar a execução dos serviços nos termos definidos;
- f) Providenciar, ao final do serviço prestado, nota fiscal para fins de pagamento.

5.3. Vigência

5.3.1. A avença será finalizada com o recebimento definitivo e o consequente pagamento dos serviços contratados.

5.3.2. De acordo com o subitem 3.1.2.1. e 3.1.2.3. deste projeto básico, as obrigações do contratado com o TJMG são as de ministrar 14,4 horas-aula e aplicar atividades avaliativas junto aos alunos, incluindo-se, na última, o dever de entregar as notas à COFIP para os devidos registros. Para tanto, estima-se que o prazo razoável seja de até 30 dias após a última aula, programada para o dia 6 de setembro de 2022, conforme subitem 3.1.3, ou seja, até o dia 06 de outubro de 2022.

5.3.3. Observamos que, nos contratos firmados por este TJMG, consta como cláusula padrão a previsão, após o encerramento de cada serviço por parte de seus contratados, a previsão de pagamento de até 30 (trinta) dias após a data de recebimento dos RPA's, acompanhados do ateste definitivo assinado pelo gestor contratual. Assim sendo, s.m.j., entendemos que a vigência do contrato a ser firmado deva ser de até 30 (trinta) dias após o encerramento das obrigações do contratado, ou seja, até a data de 07 de novembro de 2022.

5.4. Gestão e fiscalização dos serviços contratados

5.4.1. A gestão do contrato será compartilhada entre servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - GEPED e servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Gerente da Gerência Administrativa de Formação - GEFOR, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, que realizará o acompanhamento dos serviços contratados.

5.4.2. A fiscalização contratual será compartilhada entre servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM e servidora ou servidor efetivo ocupante do cargo de Coordenador da Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação - COFIP.

6. VALOR

6.1. Definição e justificativa do valor da hora-aula

6.1.1. Considerando a impossibilidade de definição/comprovação de valor por parte da docente, conforme declaração constante da proposta apresentada, o valor da hora-aula foi definido conforme remuneração aplicada a magistrados que atuam como docentes internos - Formadores presenciais - perante a EJEF/TJMG, nos termos do [art. 26, §2º, I](#), c/c [art. 19, I, a, da Portaria Conjunta nº 879/PR/2019](#), bem como do Anexo da Resolução ENFAM nº 1/2017.

Horas-aula a pagar (previsão inicial): 14,4 horas-aula de 50 minutos

Valor da hora-aula: R\$ 278,00

TOTAL PREVISTO: R\$ 4.003,60

6.1.2. Como se trata da aplicação de preço definido em norma do próprio Poder Judiciário e conforme regulamento do TJMG, verifica-se a razoabilidade do preço aplicado, não havendo que se falar em eventual superfaturamento por parte do prestador de serviços.

6.2. Incidência de contribuição patronal

Além do valor para pagamento dos serviços a serem prestados, considerando que se trata de contratação de pessoa física, haverá, ainda, a incidência de Contribuição Previdenciária Patronal - CPP de 20% (vinte por cento) sobre o valor total de remuneração ao serviço prestado, nos termos do [art. 22 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), no valor de **R\$800,72 (oitocentos reais e setenta e dois centavos)**.

6.3. Total das despesas com a contratação

6.3.1. O valor total das despesas com a contratação pretendida, somados o valor devido ao docente e a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, será de **R\$4.804,32 (quatro mil, oitocentos e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

6.3.2. O valor total poderá sofrer alteração conforme aumento ou diminuição autorizados da carga horária, nos termos do subitem 3.1.2.2. deste projeto básico.

7.1. Modalidade de empenho

O quantitativo de horas aula dos serviços a serem prestados seguem previsão realizada durante o planejamento pedagógico das ações educacionais (evento 10244812, constante no processo SEI 0212156-33.2022.8.13.0000). Entretanto, durante a execução de fato dos serviços contratados, tais quantitativos poderão sofrer natural alteração, a menor ou a maior, para melhor adequação aos objetivos da capacitação, conforme previsto no subitem 3.1.2.2. do presente projeto. Sendo assim, as despesas provenientes do presente contrato deverão se realizar, s.m.j., por meio de empenho por estimativa.

7.2. Das condições para realização do pagamento

7.2.1. O pagamento poderá ser realizado em 1 (uma) parcela a ser paga após o recebimento final dos serviços, condicionado pela entrega à COFIP, pelo docente, das notas alcançadas pelos alunos nas atividades avaliativas previstas no subitem 3.1.2.3. deste projeto básico.

7.2.2. Após a conclusão das atividades definidas dentro dos prazos estabelecidos, as entregas realizadas serão submetidas a análise e aprovação da equipe da Coordenação de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação - COPLAM, que acusará o seu recebimento, aprovando formalmente os serviços executados, por meio de formulário SEI de ateste ao RPA apresentado.

7.2.3. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação a docente contratada, constando as desconformidades e fixando prazo para complementação ou repetição dos serviços faltantes ou rejeitados.

7.3. Do prazo para pagamento

O pagamento após o devido ateste dar-se-á conforme os prazos e procedimentos de praxe dos setores financeiros do Tribunal.

8. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com os serviços pretendidos, salvo melhor juízo, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.36.31** (Cursos de Formação e Capacitação Promovidos pelo Estado).

8.2. As despesas com os serviços pretendidos, por sua vez, correrão por conta da dotação orçamentária **4031.02.128.706.2109.3.3.90.47.99** (Outros - Obrigações Tributárias e Contributivas).

8.3. Ambas as despesas são compatíveis com a programação orçamentária para o ano de 2022 realizada pela DIRDEP/EJEF para a ação 2109 (Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento Contínuo de Pessoas), sob sua gestão.

9. DA OBSERVÂNCIA DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DO TJMG:

Conforme determina o artigo 5º da Portaria nº 4.717/PR/2020, que dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foram anexados a este processo os seguintes documentos relativos à pessoa física a ser contratada:

- Certidão negativa CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (evento 10244523);
- Certidão negativa TCU - Inabilitados (evento 10244518);
- Certidão negativa TCU - Inidôneos (evento 10244547);
- Certidão negativa TCU - Contas julgadas irregulares (evento 10244551);
- Certidão negativa CAFIMP - MG (evento 10244556).

Não havendo, portanto, indícios desabonadores e impeditivos para o apoio à instituição proponente, que eventualmente pudessem levar à incidência do [art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993](#).

10. DEMAIS ANEXOS

- Proposta de serviços de docência (10244546);
- Documentação pessoal (9506826);
- Declaração de inexistência de nepotismo (10244591).

11. SOLICITANTES

Órgão: Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF

Diretora Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - Thelma Regina Cardoso

Gerente de Planejamento e Desenvolvimento Pedagógico - Inah Maria Szerman Rezende

Gerente Administrativa de Formação: Lorena Assunção Belleza Colares
Coordenadora de Planejamento dos Programas de Magistrados, Formadores e Pós-graduação: Adriana Gancz

Coordenadora Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação - Andréa de Melo Nogueira Muniz



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Assunção Belleza Colares, Gerente**, em 05/08/2022, às 08:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Melo Nogueira Muniz, Coordenador(a)**, em 05/08/2022, às 08:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gancz, Coordenador(a) de Área**, em 05/08/2022, às 10:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Inah Maria Szerman Rezende, Gerente**, em 05/08/2022, às 10:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Andrade Prosdocimi da Silva, Diretor(a) Executivo(a)**, em 05/08/2022, às 17:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10244577** e o código CRC **E70B82A0**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Guajajaras, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 30180-100 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

MANIFESTAÇÃO

À CONTRAT

Senhora Coordenadora,

Em retificação ao Projeto Básico nº10244577/2022, informo que houve erro material no subitem 8.2. A redação correta é a seguinte:

"8.2. As despesas com Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, por sua vez, correrão por conta da dotação orçamentária 4031.02.128.706.2109.3.3.90.47.99 (Outros - Obrigações Tributárias e Contributivas)".

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Andréa de Melo Nogueira Muniz

Coordenadora Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação

COFIP/GEFOR/DIRDEP/EJEF/TJMG



Documento assinado eletronicamente por **Andréa de Melo Nogueira Muniz**,
Coordenador(a), em 11/08/2022, às 14:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10326439** e o código CRC **602FE521**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 27513 / 2022

Processo SEI nº. 0427860-05.2022.8.13.0000

Processo SIAD nº. 455/2022

Número da Contratação Direta: 34/2022

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: Art. 25, II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei federal nº. 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviços de docência referentes à disciplina "Recuperação de Empresas: legitimação, postulação e sujeição à recuperação judicial", correspondente ao nono módulo do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas, na modalidade presencial.

Contratado: Alexandre Correa Nasser de Melo.

Valor total da Contratação: R\$ 4.803,84 (quatro mil oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 4.003,20 (quatro mil três reais e vinte centavos) pela prestação dos serviços do docente, e R\$800,64 (oitocentos reais e sessenta e quatro centavos) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de serviços de pessoa física.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação de Alexandre Correa Nasser de Melo para prestação de serviços de docência referentes à disciplina "Recuperação de Empresas: legitimação, postulação e sujeição à recuperação judicial", correspondente ao nono módulo do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas, na modalidade presencial.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de **04 de maio** de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Delvan Barcelos Junior

Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Delvan Barcelos Junior, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 12/08/2022, às 11:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10338660** e o código CRC **5113080E**.

0427860-05.2022.8.13.0000

10338660v2

- Pedro Victor Souza Dutra, PJPI 34.156-0, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A580, PJ-56, da 1ª Vara Cível da comarca de Ponte Nova, em virtude de provimento da mencionada vara por juiz titular (Portaria nº 7646/2022-SEI);
- Rafaela Alves Borges, PJPI 33.650-3, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A50, PJ-56, da 5ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte, em virtude de remoção do Juiz de Direito Nicolau Lupianhes Neto para a 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 7690/2022-SEI);
- Rafael Pereira Liboreiro Monteiro, PJPI 33.763-4, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A116, PJ-56, da 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte, em virtude de provimento da mencionada vara por juiz titular (Portaria nº 7692/2022-SEI);
- Suzanne Giusy Dias Oliveira, PJPI 34.301-2, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, efetiva, da comarca de São João da Ponte, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A895, PJ-56, da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Montes Claros - 4º JD, em virtude de provimento da mencionada vara por juiz titular (Portaria nº 7631/2022-SEI);
- Talita de Paula, PJPI 34.665-0, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A49, PJ-56, da 4ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte, em virtude de provimento da mencionada vara por juiz titular (Portaria nº 7622/2022-SEI);
- Tyane Liz Maroto Aguiar dos Santos, PJPI 30.810-6, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A198, PJ-56, da 1ª Vara Criminal da comarca de Betim, em virtude de remoção do Juiz de Direito José Romualdo Duarte Mendes para a comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 7619/2022-SEI).

Nomeando:

- Alan Santos Caldeira, PJPI 19.485-2, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, efetivo, da comarca de Belo Horizonte, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A148, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Roberto Oliveira Araújo Silva, do Tribunal do Júri - 2º Sumariante da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 7645/2022-SEI);
- Amanda Rafaela Siqueira Amaral, PJPI 33.667-7, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A127, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Richardson Xavier Brant, da 2ª Vara de Feitos da Fazenda Pública Municipal da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 7681/2022-SEI);
- Anna Sophia Nardelli Fernandes, PJP 34.244-4, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A430, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Paulo Tristão Machado Júnior, da 1ª Vara de Família da comarca de Juiz de Fora (Portaria nº 7630/2022-SEI);
- Daniel Augusto Rodrigues Ferreira Fontes, PJPI 30.646-4, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A488, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Famblo Santos Costa, da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri da comarca de Montes Claros (Portaria nº 7637/2022-SEI);
- Isabella Cristina Vasconcelos de Souza, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A801, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Frederico Bittencourt Fonseca, da Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da comarca de Sete Lagoas - 1º JD (Portaria nº 7653/2022-SEI);
- Karen Soares Rocha, PJPI 29.008-0, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A895, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Isafas Caldeira Veloso, da 2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca de Montes Claro - 4º JD (Portaria nº 7633/2022-SEI);
- Mailson Ferreira de Almeida, PJPI 30.294-3, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A489, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Geraldo Andersen de Quadros Fernandes, da 1ª Vara de Família da comarca de Montes Claros (Portaria nº 7635/2022-SEI);
- Marêssa Abu Kamel Costa Rocha, PJPI 30.660-5, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A322, PJ-56, mediante indicação da Juíza de Direito Karina Loyola Santos, da 1ª Vara Cível da comarca de Formiga (Portaria nº 7651/2022-SEI);
- Matheus Nahass Querubino, PJPI 19.832-5, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A49, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Wenderson de Souza Lima, da 4ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 7624/2022-SEI);
- Mirella Xavier Silveira Soares Cruz, PJPI 34.584-3, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A80, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Maurício Leitão Linhares, da 35ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 7626/2022-SEI);
- Pedro Victor Souza Dutra, PJPI 34.156-0, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A580, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Thiago Guimarães Emerim, da 1ª Vara Cível da comarca de Ponte Nova (Portaria nº 7647/2022-SEI);
- Rafaela Alves Borges, PJPI 33.650-3, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A116, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Nicolau Lupianhes Neto, da 4ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 7691/2022-SEI);
- Raquel Vasconcelos Rabelo, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A393, PJ-56, mediante indicação da Juíza de Direito Rafaela Kehrig Silvestre, da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Itaúna (Portaria nº 7678/2022-SEI);
- Tyane Liz Maroto Aguiar dos Santos, PJPI 30.810-6, para o cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A93, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito José Romualdo Duarte Mendes, do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Belo Horizonte (Portaria nº 7620/2022-SEI).

ATO DO JUÍZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. DELVAN BARCELOS JÚNIOR, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**Processo SEI nº.** 0427860-05.2022.8.13.0000**Processo SIAD nº.** 455/2022**Número da Contratação Direta:** 34/2022**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação.**Embassamento Legal:** Art. 25, II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei federal nº. 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviços de docência referentes à disciplina "Recuperação de Empresas: legitimação, postulação e sujeição à recuperação judicial", correspondente ao nono módulo do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas, na modalidade presencial.

Contratado: Alexandre Correa Nasser de Melo.

Valor total da Contratação: R\$ 4.803,84 (quatro mil oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 4.003,20 (quatro mil três reais e vinte centavos) pela prestação dos serviços do docente, e R\$800,64 (oitocentos reais e sessenta e quatro centavos) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de serviços de pessoa física.

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, visando à contratação de Alexandre Correa Nasser de Melo para prestação de serviços de docência referentes à disciplina "Recuperação de Empresas: legitimação, postulação e sujeição à recuperação judicial", correspondente ao nono módulo do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Empresarial com ênfase em Falência e Recuperação de Empresas, na modalidade presencial.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Publique-se.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2022.

Delvan Barcelos Junior
Juiz Auxiliar da Presidência

CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

GERÊNCIA DE SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS

SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE JUÍZES LEIGOS NO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA CAPITAL E DO INTERIOR.

EDITAL N° 001/2019

CONVOCAÇÃO PARA O MÓDULO PRÁTICO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo relacionados, aprovados no módulo Teórico do Curso de Capacitação da Seleção Pública para Formação de Cadastro de Reserva de Juizes Leigos no Sistema dos Juizados Especiais da Capital e do Interior, para fins de comprovação de requisitos exigidos ao exercício da função e preenchimento de ficha cadastral, conforme item 15.5.6 do edital em epígrafe:

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO GERAL	COMARCA
Bruna Gómez Lourenço	100 ^a	BELO HORIZONTE
Mariana Magalhães Toledo Barboza	101 ^a	
Jeniffer Emmanuele Wenceslau Cocovich	102 ^a	
Ivan Lopes Dos Santos	104 ^a	
Kelly Bernardino Costa	105 ^a	
Marcela Ribeiro	106 ^a	
Ana Luiza Tiburcio Guimarães	107 ^a	
Thamara Fernanda Da Silva	108 ^a	
Cristina Do Vale De Carvalho	109 ^a	
Fernanda Silva Maia	110 ^a	
Virginia Brito Magalhães Barcellos	111 ^a	
Marcelo Vieira Chaves	112 ^a	
Álvaro Paulino César Júnior	113 ^a	
Livia Ferreira Araujo	114 ^a	
Letícia Athayde Santos De Carvalho	115 ^a	
Natalia Kelly Soares	116 ^a	
Bárbara Santos Henriques	4 ^a	